



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA Nº 273, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos visando ao desenvolvimento de programas de integridade e *compliance* no âmbito do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como do Decreto Federal nº 8.420/2015, que, em seu artigo 41, apresentou definição legal para os programas de integridade;

**CONSIDERANDO** a edição do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, Lei Federal nº 13.303/2016, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o termo *compliance*, exigindo a observância pelas estatais de “regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção”;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar um novo modelo de gestão e de governança, de modo a aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção de condutas ilícitas e antiéticas;

**CONSIDERANDO** a importância de se adotar instrumentos de integridade, a partir da atuação preventiva da Administração, com fundamento no diálogo e na disseminação de políticas efetivas e específicas, de maneira a evitar atos fraudulentos e eventuais danos futuros ao erário e à própria sociedade;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos visando ao desenvolvimento de programas de integridade e *compliance* no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – promover debates sobre o tema e sobre a legislação de regência, bem como realizar diagnósticos;

II – elaborar estudos com a indicação de medidas voltadas à prevenção, à detecção, ao monitoramento, ao controle e à repressão de condutas ilícitas e antiéticas;

III – equacionar iniciativas voltadas à criação de cultura que encoraje a conduta ética e a aderência ao *compliance*;

IV – propor arranjos normativos, institucionais e organizacionais, com o objetivo de disseminar políticas e mecanismos de prevenção e combate à corrupção; e

V – elaborar relatório final, consolidando os estudos e levantamentos empreendidos.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

II – André Luis Guimarães Godinho, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

III – Antonio Saldanha Palheiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

IV – André Luiz de Almeida Mendonça, Ministro da Justiça e Segurança Pública;

V – Wagner de Campos Rosário, Ministro da Controladoria-Geral da União;

VI – Valter Shuenquener de Araújo, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Marcus Lívio Gomes, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VIII – Theophilo Antonio Miguel Filho, Desembargador Federal do Tribunal Regional da 2ª Região;

IX – Henrique Abi-Ackel, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

X – Marcelo Zenkner, Diretor de *Compliance* da Petrobras;

XI – Eduardo Saad-Diniz, Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP;

XII – Luís Greco, Professor da Universidade Humboldt de Berlim

XIII – Matheus Puppe, Doutorando na Universidade de Frankfurt na Alemanha; e

XIV – Julia Gracia, Doutoranda na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Parágrafo único. O Grupo será coordenado conjuntamente pelo Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen e pelo Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em um ano, com a apresentação de propostas e de relatório final, a contar da data de publicação desta Portaria.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, legível como 'Luiz Fux'.

Ministro **LUIZ FUX**